



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE ECONOMIA

**YURI SOUSA LEITE**  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E A REDUÇÃO DA INFORMALIDADE:  
**UMA ANÁLISE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL**

Vitória da Conquista – BA  
2025

**YURI SOUSA LEITE**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E A REDUÇÃO DA INFORMALIDADE:  
UMA ANÁLISE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Economia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Josias Alves

Vitória da Conquista – BA  
2025

**YURI SOUSA LEITE**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E A REDUÇÃO DA INFORMALIDADE:  
UMA ANÁLISE ECONÔMICA E SOCIAL NO BRASIL**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Economia,  
pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

Vitória da Conquista – BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Banca Examinadora**

---

Dr. Josias Alves – Orientador

---

Dr. Vinícius Correia Santos

---

Dr. Darci Alves

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pela força e sabedoria concedidas durante todo o percurso acadêmico. À minha família, meus pais Zoro e Elaine por tudo, ao meu irmão Yago por todo apoio, minha namorada Ingrid pelo incentivo nos momentos difíceis. Aos meus amigos, que foram gentis e companheiros nesse processo, ao meu amigo Isac, que me ajudou a reaprender e não desistir das adversidades que apareceram, sendo um excelente amigo. Ao meu orientador, Professor Josias Alves, pela orientação, dedicação e contribuições fundamentais para a construção deste trabalho. Agradeço ainda aos professores do curso de Economia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), pelos ensinamentos transmitidos ao longo da graduação. Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta monografia.

## RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre a economia formal e informal no Brasil, com ênfase no papel do Microempreendedor Individual (MEI) como instrumento de inclusão produtiva. O estudo discute as características e Origens da informalidade no país, destacando os desafios enfrentados pelos trabalhadores informais e a necessidade de políticas públicas voltadas à formalização. A partir da criação da Lei Complementar nº 128/2008, o MEI surge como uma resposta à exclusão social e econômica, promovendo a formalização de milhões de pequenos empreendedores. Por meio de revisão bibliográfica e análise documental, foram identificados os principais impactos do MEI na redução da informalidade, além das vantagens e limitações do regime. Os resultados indicam que o MEI tem contribuído significativamente para o fortalecimento da economia formal, embora ainda enfrente obstáculos como teto de faturamento limitado e carência de suporte técnico. Conclui-se que o MEI é uma política pública relevante, mas que requer ajustes para garantir maior eficácia e alcance social.

**Palavras-chave:** Economia informal. Empreendedorismo. Políticas públicas.

## ABSTRACT

*This study analyzes the relationship between the formal and informal economy in Brazil, focusing on the role of the Individual Microentrepreneur (MEI) as a tool for productive inclusion. It discusses the origins and characteristics of informality, the challenges faced by informal workers, and the relevance of public policies aimed at formalization. With the enactment of Complementary Law No. 128/2008, the MEI emerged as a governmental response to social and economic exclusion, enabling the formalization of millions of small entrepreneurs. Based on bibliographic review and documentary analysis, the study identifies the main impacts of the MEI in reducing informality, along with the regime's advantages and limitations. The findings show that the MEI has significantly contributed to strengthening the formal economy, although it still faces challenges such as limited revenue caps and lack of technical support. It concludes that the MEI is an important public policy that needs structural adjustments to improve its effectiveness and reach.*

**Keywords:** Informal economy. Entrepreneurship. Public policy.

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....                                    | 7  |
| 1. Economia formal versus economia informal .....   | 9  |
| 1.2. Conceituando economia informal .....           | 12 |
| 1.3 Informalidade no Brasil.....                    | 18 |
| 1.4. Histórico sobre MEI .....                      | 20 |
| 2- Contexto Histórico do MEI no Brasil.....         | 23 |
| 2.1 Impactos Econômicos Sociais.....                | 27 |
| 3– Vantagens e Desvantagens dos MEI no Brasil ..... | 31 |
| 3.1 Obtenção de Alvará.....                         | 40 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                          | 41 |

## INTRODUÇÃO

A economia de um país é composta por diversos agentes econômicos que interagem e se organizam de formas distintas, configurando dois grandes setores: o formal e o informal. No Brasil, essa dualidade tem sido motivo de intensos debates, especialmente no que se refere à inclusão de trabalhadores e pequenos empreendedores no mercado regulado. A economia formal caracteriza-se pela regulamentação legal, cumprimento de obrigações fiscais, acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Em contrapartida, a economia informal abrange atividades desenvolvidas à margem da legalidade, sem registro oficial e, portanto, sem garantias ou proteção social.

Diante da relevância para a sociedade e econômica do MEI este trabalho apresenta como objetivo geral fazer a análise da relação entre economia formal e informal no Brasil, com ênfase na inserção do microempreendedor como instrumento de inclusão produtiva. Buscando a compreensão de como esse regime tem contribuído para a redução da informalidade e quais são os impactos dessa formalização para os microempreendedores e para a economia nacional. Busca-se a análise do seguinte problema: quais os impactos do MEI na redução da informalidade e na inclusão de pequenos empreendedores no sistema formal?

Como objetivos específicos, pretende-se analisar os conceitos e características da economia formal e informal no Brasil, discutir o papel do MEI na formalização de atividades econômicas informais, identificar os benefícios e obrigações legais associados à formalização como MEI e discutir os principais desafios enfrentados pelos microempreendedores individuais. A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de compreender as dinâmicas da formalização no Brasil e pela importância crescente dos microempreendedores na estrutura produtiva nacional. Ao trazer uma análise crítica do regime MEI, espera-se contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e à redução das desigualdades sociais.

Como metodologia este estudo foi baseado na abordagem dedutiva e tenta compreender como se deu o processo de inserção MEI no Brasil, reunindo dados e informações do surgimento do microempreendedor no mercado de trabalho no período de estudo proposto.

A revisão de literatura, que compreende o estudo do processo de inserção do microempreendedor na economia, foi baseada em livros, artigos e análise de dados.

O Capítulo 1 discute essa problemática ao contextualizar a importância da formalização econômica no Brasil e seu impacto na inclusão produtiva. Ele estabelece as bases para compreender como a estrutura econômica do país contribui para a coexistência entre os setores

formal e informal, evidenciando a relevância de políticas públicas de regularização como o Microempreendedor Individual (MEI).

O Capítulo 2 aprofunda essas definições e oferece uma base teórica fundamental para compreender as origens, características e implicações desses dois segmentos da economia brasileira, destacando as profundas desigualdades estruturais que ainda persistem.

Com base nesse cenário, o Capítulo 3 analisa a criação e o desenvolvimento do regime do Microempreendedor Individual (MEI), instituído como uma resposta do Estado à informalidade crescente. O MEI representa uma estratégia de inclusão produtiva e regularização, permitindo a pequenos empreendedores acesso simplificado à formalização, à previdência social e a outros direitos.

A proposta deste trabalho se ancora, portanto, em três pilares: a contextualização da formalização e da economia brasileira apresentada no Capítulo 1, o conceito das economias formal e informal. No Capítulo 2, a análise histórica do MEI. E no capítulo 3, às vantagens e desvantagens. Esses fundamentos sustentam a investigação das vantagens e desafios associados a esse modelo de formalização, que será aprofundada nos capítulos seguintes.

## **1. Economia formal e economia informal.**

Neste capítulo abordaremos os principais conceitos acerca de economia formal e informal através da abordagem de alguns autores que discutem essa temática e apresentam de maneira abrangente esses conceitos que nos leva ao entendimento desses conceitos aqui elencados.

O termo setor informal foi originalmente identificado nas pesquisas voltadas para o Programa Mundial de Emprego, realizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), no início dos anos 1970. O relatório sobre emprego, renda e a igualdade para o Quênia tornou-se um marco para a discussão a respeito do conceito de setor informal e teve grande influência sobre projetos realizados posteriormente pela OIT em países africanos e asiáticos (ILO, 1972). O debate prosseguiu nos anos 1970 com os trabalhos para o Programa Regional de Emprego à América Latina e ao Caribe (PREALC) e outras missões, sendo que, a partir desse marco, uma vasta produção técnica e acadêmica passou a destacar o tema.

Economia informal compreende as atividades econômicas realizadas sem registros oficiais. Assim, é comum ver pessoas comercializando produtos nas ruas (alguns deles falsificados) sem que esses indivíduos tenham contrato com empresa e nem emitem nota fiscal, por exemplo. Quando se fala em economia informal, a primeira imagem que pode vir à mente é a de vendedores ambulantes. No Brasil, esses ainda recebem o nome de camelôs.

Nos países subdesenvolvidos ou emergentes é bastante comum esse tipo de economia. E isso se deve ao fato de que nesses países há um elevado índice de desemprego, além do que, a cobrança de tributos ali é expressiva e existem muitas barreiras burocráticas para formalização de um negócio legal.

E por parte dos consumidores, há uma grande atratividade pelos produtos que são comercializados, tendo em vista que esses, como roupas, calçados e outros, possuem um preço menor do que os originais. Além do que, há ainda produtos falsificados no âmbito tecnológico, como componentes de computadores e softwares, sustentando a pirataria de produtos.

Com a economia informal, o profissional ou quem comercializa algo não paga os impostos devidos, contudo também não usufrui dos benefícios concedidos com a formalidade que no Brasil são: auxílio doença, seguro desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aposentadoria, etc. Desse modo, o trabalhador informal é não regulamentado pelo Estado, nem recebe dele amparo.

Pequenos produtores rurais, comércio de rua, serviços domésticos informais, atividades de reciclagem e feiras livres são alguns exemplos dos trabalhos realizados por esses trabalhadores informais ou no trabalho autônomo.

Segundo Braga (2006), de acordo com a visão desenvolvida pelo PREALC para entender a economia informal, seus determinantes estão vinculados à pobreza, os movimentos migratórios, ao padrão tecnológico e à extensão da heterogeneidade estrutural.

Os fatores citados se relacionam de várias formas. Uma delas é que na medida em que o setor moderno não consegue gerar oportunidades de trabalho suficiente (muitas vezes devido ao padrão tecnológico ser intensivo em capital), os trabalhadores não aproveitados tendam a buscar alternativas na economia informal.

De acordo com os trabalhos do PREALC, o excedente de mão-de-obra poderia ser ainda maior devido aos fluxos migratórios que se encaminhavam para os grandes centros urbanos. Estas pessoas, em muitas das ocasiões, não encontravam empregos na economia formal, com isso eram levadas a desenvolver alternativas para sobreviver. Uma delas era desenvolver estratégias de subsistência relacionadas a atividades de baixo nível de produtividade, as quais geralmente se encontravam na economia informal.

Com esse processo, ao invés de se reduzir a diversidade estrutural, ocorreu a sua proliferação ao longo de toda a economia. O setor pouco desenvolvido deixou de ser apenas uma característica relacionada ao trabalho no campo. Conforme nos apresenta Braga (2006, p. 5):

Na delimitação teórica que surge dos estudos realizados pela OIT/PREALC, o setor informal é resultado do excedente estrutural de mão-de-obra, configurando-se na única alternativa de alocação desta parcela da população em idade ativa. Nesse sentido, o setor informal está implicitamente colocado como um setor de ajuste para as economias onde o processo de desenvolvimento econômico envolve um crescimento heterogêneo e limitado.

O autor argumenta que as atividades econômicas no setor informal são resultado do grande excedente de mão-de-obra que tem se dado como alternativa para a população em atividade que impulsiona o surgimento dos microempreendedores contribuindo para esse crescimento no setor.

A relação entre a economia formal e informal é um aspecto que também deve ser ressaltado na análise do PREALC. A princípio, conforme abordado por Ramos (2007) e Baltar e Dedecca (1997), acreditava-se que a inter-relação entre os dois pólos da economia se dava apenas por meio de um fluxo de renda e trabalho, ou seja, a economia formal fornecendo renda e a informal mão-de-obra. Neste sentido, a segunda seria constituída de uma série de atividades que se dariam sob o setor moderno, não havendo grandes relações entre eles a não ser as já mencionadas. Ela sobreviveria em espaços em que o setor moderno não encontraria grandes vantagens em operar, pois a lucratividade não seria atrativa para a grande empresa capitalista.

Em trabalhos posteriores ao PREALC há um avanço em relação à visão dualista da ocupação formal-informal, onde se destacam os vínculos de complementaridade entre ambas. Segundo Braga (2006, p. 5):

Os próximos estudos do PREALC contêm um esforço mais sistemático de interpretação do setor informal urbano. Diversos autores destacam a existência da diversidade na estrutura e na dinâmica de funcionamento entre as formas de organização da estrutura produtiva, coexistindo dois espaços de reprodução da força de trabalho, ainda que integrados através da participação no mesmo mercado, onde são desenvolvidas ações, tanto de complementaridade quanto de competição. Esta visão de heterogeneidade permite conceber a possibilidade de certas atividades informais serem competitivas em relação às mesmas atividades formais, constituindo-se até mesmo alternativa de emprego ao setor formal, o que viabilizaria políticas voltadas para sua organização e seu desenvolvimento, rompendo com a visão dualista da ocupação.

A partir destes avanços que ocorreram no PREALC, sua forma de ação também mudou. Segundo as novas prerrogativas, como a economia informal era um reflexo da heterogeneidade estrutural, não faria sentido atuar sobre ela na tentativa de formalizá-la. Segundo Ramos (2007), as ações do PREALC se constituíram em uma série de iniciativas, reunidas sob o nome genérico de

“políticas de apoio ao setor informal”, que tinha como objetivo elevar seu nível de emprego e renda.

De acordo com a visão marxista, a economia informal seria funcional ao modo de produção capitalista, porém alguns autores questionam a forma na qual se daria o trabalho no interior do processo de produção. Nakatani e Sabadini (2001) acreditam, assim como Prandi (1978), que a economia informal é capitalista ao mesmo tempo em que não é, pois não se encontra no circuito formal de reprodução do capital, e é capitalista ao passo que somente se explica dentro de seu processo de acumulação, em muitos sentidos ela depende dos fluxos advindos da economia formal.

A concepção de que a economia informal depende dos fluxos de trabalho da formal também é compartilhada por Singer (1979), que na década de 1970 fez a seguinte análise: com o crescimento econômico as empresas tenderiam a se verticalizar, isso geraria a incorporação de uma série de atividades que anteriormente se davam fora da empresa formal, com isso a economia informal tenderia a desaparecer. A continuidade do crescimento econômico reduziria o seu tamanho. Porém a realidade não poderia se mostrar mais adversa a essa hipótese. Conforme será discutido no decorrer nos próximos tópicos.

## 1.2. Conceituando economia informal

Na economia, a existência de tais conceitos, teoremas e modelos lógicos foi observado por inúmeros economistas que fizeram análise a cerca dessa temática de acordo com Schumpeter (1964): Há, todavia, também outro caminho para interpretar nosso conhecimento conceitual, que é mais semelhante a Lógica.

Schumpeter (1964), enfatiza que a maximização do lucro é um processo de curto e longo prazo pelo qual uma empresa pode determinar os níveis de preço entrada e saída que pode levar a um maior lucro possível antes de tudo faz-se necessário ter em mente que o lucro nada mais é que a receita menos os custos.

Mas Schumpeter (1964), além de identificar toda uma área da análise econômica com um tipo de lógica, vai mais além e já sugere a divisão que estamos propondo entre Economia Formal e Economia Política. Segundo ele :Tal fato significa que há uma classe de teoremas econômicos que são normas ou ideais lógicos (não, porém, éticos ou políticos). E que, evidentemente, diferem de outra classe de teoremas econômicos que se baseiam diretamente em observações, como, por exemplo, a expectativa a respeito do aumento das oportunidades de empresa, afeta os gastos dos operários com bens de consumo.

Neste contexto, Schumpeter (1964), considera que a teoria econômica é caixa de instrumentos que potencializa inovações visto que são agentes de inovação e “distribuição criativa” que se refere ao processo dinâmico de inovação e transformação econômica onde novas tecnologias, produtos e métodos produtivos surgem, levando à obsolescência e substituição de tecnologias, produtos e métodos mais antigos. É um ciclo contínuo de inovação, onde novas ideias e empreendimentos substituem as antigas, impulsionando o crescimento econômico e que contribuem nos modelos econômicos das empresas facilitando o entendimento e de empreendedores e inovadores nos modelos de negócios.

Partindo desse contexto a economia formal seria um conjunto de definições, teoremas econômicos que possuem um conteúdo eminentemente lógico ou formal. Não pretende descrever nenhuma realidade objetiva, nem mesmo descrever, teoricamente, um sistema econômico abstrato.

A Economia Formal para Schumpeter (1964), é a “caixa de instrumentos”. Sua validade independe da observação dos fatos econômicos, na medida em que ela não os descreve, da mesma forma que a Matemática, a Lógica ou a Estatística são ciências adjetivas, metodológicas, que fornecem instrumentos para as ciências substantivas, que explicam a realidade.

Na esteira da economia o capitalismo contemporâneo engendra situações que obscurecem as fronteiras entre atividade industrial e serviços, entre trabalho produtivo e improdutivo, entre trabalho formal e informal, e ainda, entre emprego e desemprego. Graças aos mecanismos oferecidos pela flexibilização, o capital tem transformado relações formais em informais, o que, por consequência, embota outras relações. Nessa passagem, em certos casos, o que é venda direta de trabalho vivo assume a aparência de venda de mercadoria. Com isso, torna-se evidente que pela deslocalização do trabalho nega-se a categoria tempo de

trabalho e, por conseguinte, a subordinação do trabalho ao capital.

Contudo, essa deslocalização, que alguns autores neoliberais traduzem como “independência”, apenas cria a ilusão de que o trabalhador adquiriu autonomia, simplesmente porque não sai de casa e não sofre uma vigilância direta, como ocorre na empresa. Na verdade, o suposto trabalho independente é executado segundo uma obrigação por resultados, portanto, sob rigoroso controle e sob maior exploração. Trata-se tão-somente de uma falsa autonomia, marcada pelo desassalariamento e pela precariedade, mas onde o tempo de trabalho socialmente necessário continua determinante. Idêntico equívoco pode ser verificado nos segmentos do trabalho virtual, onde os teletrabalhos são apontados como ocupações com status de independência. No entanto, todos esses trabalhos estão ligados a uma ordem tecnológica, capaz de exercer controle sobre cada minuto da atividade.

Essa articulação que explica a existência combinada e concomitante de diferentes estágios tecnológicos no interior do mesmo conjunto de processos produtivos torna indiscutível que desenvolvido e atrasado são momentos de uma mesma unidade, ou mais precisamente, do modo de produção capitalista. É, pois, sob essa visão de totalidade que pretende desvelar as mediações que consubstanciam o trabalho coletivo na era da acumulação flexível, do qual, em alguma medida, o trabalho informal participa.

A partir da redução da necessidade de trabalho vivo e das relações formais de assalariamento, alguns autores compartilham a ideia de que o capitalismo não pode mais ser apreendido mediante as mesmas categorias que consubstanciam a análise clássica. Os que defendem essa concepção, embasados em mudanças na organização do trabalho, que se respaldam nas políticas de flexibilização e desregulamentação, tomam o fenômeno como essência e tratam partes como se estas representassem a totalidade.

Dentre os equívocos decorrentes dessa parcialidade, característica do pensamento liberal, pretende-se ressaltar que nem a generalização do trabalho improdutivo nem o deslocamento do trabalho formal para o informal eliminam a produtividade do trabalho nos termos postulados pela teoria marxiana. As simples alterações que têm ocorrido na forma não cancelam a vigência da lei do valor. Assim, o desaparecimento do trabalho formal não implica o fim do regime de assalariamento, base da produção capitalista, visto que permanecem as mesmas regulações no conteúdo do trabalho executado sob relações informais.

Segundo Karl Marx (1857), a maior aplicação da ciência amplia a força produtiva do capital, mas não elimina a necessidade do trabalho vivo, bem como o simples deslocamento do trabalho do interior da fábrica para a clandestinidade não anula o seu caráter combinado.

Nesses termos, realizar no mercado um produto que incorpore um *quantum* de trabalho maior que o socialmente necessário, como ocorre na chamada economia informal, implica um alto grau de exploração do trabalho, o que destrói o argumento da independência e da autonomia que se atribui a esta.

Se existe uma “mão invisível” que rege a produção capitalista, esta é, sem dúvida, a lei do valor. A sobrevivência da produção numa escala social que não tenha perdido a relação com o indivíduo e com a sua família fica sujeita a atuar em áreas que não tenham substitutivos no núcleo formal, o que é muito raro, ou a submeter-se à gestão do grande capital. Como exemplo, é o que ocorre hoje, em certos ramos do comércio, onde pequenos capitalistas se associam para serem abastecidos por uma central de compras que, podendo adquirir produtos a um preço melhor, empresta-lhes o nome, pelo qual cobra uma significativa porcentagem.

Ora, se o capital atua tão astutamente nos ramos de que depende para sua realização, não pode ser menos eficaz na esfera produtiva, onde nasce. Fenômenos socioeconômicos como a Terceira Itália, e outros exemplos menos famosos de organização autônoma do trabalho, que a economia liberal tenta nos imputar como uma experiência de trabalho espontâneo, livre das determinações capitalistas constituem apenas mais uma estratégia de legitimação mediante formas que parecem propiciar o reencontro do trabalho manual com o intelectual. Entretanto, sendo a produção especificamente capitalista a forma social dominante, não há como escapar da sua determinação fundante. Com isso não estamos afirmando que todo trabalho é produtivo para o capital, mesmo porque

a coexistência entre trabalho produtivo e improdutivo “forma um todo estruturado dialeticamente, cujo movimento é determinado pelo processo global de desenvolvimento da acumulação capitalista”.

Também não se pretende anular a existência de certas ocupações de estrita sobrevivência, que não interessam ao capital nem em termos produtivos nem improdutivo. O que se quer tornar claro é que, sejam quais forem os mecanismos utilizados para obscurecer os contornos da relação capital, “apenas o tempo de trabalho socialmente necessário conta como formando valor”. Esta lei capitalista é igualmente válida para as mercadorias em geral, não importando se foram produzidas pelo trabalho formal ou informal.

Portanto a tese proposta por Singer (1979), de que o desenvolvimento geraria uma maior verticalização, o que favoreceria a absorção da economia informal dentro das empresas formalizadas, não poderia ter se mostrado mais equivocada para o momento em que foi proposta. O que ocorreu foi justamente o contrário. Ao invés de crescimento econômico houve uma grande crise que perdurou até meados da década de 1990. As empresas não se verticalizaram, o movimento foi justamente o oposto, houve uma grande horizontalização e conseqüente expulsão de trabalhadores das grandes empresas. Com isso surgiu uma quantidade muito grande de pequenas empresas que muitas vezes estavam na economia informal.

Diante deste novo cenário há uma reafirmação do caráter complementar do setor informal dentro da ótica marxista. Conforme nos apresenta Baltar e Dedecca (1997, p 74):

Esse novo contexto (pós-crise e reestruturação do mercado de trabalho) induz a uma reavaliação do papel do setor não-organizado na dinâmica do capitalismo. Este setor passa a fazer parte da lógica de produção/atividade do setor moderno. Assim, as atividades informais não somente recebem os trabalhadores expulsos pelas atividades modernas em seu movimento de racionalização produtiva, como são incorporados ao seu ciclo produtivo. O avanço da racionalização produtiva aprofunda as relações Inter setoriais, seja do ponto de vista da transferência de contingentes de trabalhadores, seja do ponto de vista do deslocamento de produção.

### 1.3 Informalidade no Brasil.

Conforme esperado, em uma economia como a brasileira, em que a informalidade tem relevância como opção para o mercado de trabalho e para a geração de renda, diversos estudos têm se dedicado ao tema nos últimos quinze anos. A abordagem de cada um deles é, por vezes, bastante variada, sendo tratadas, por exemplo, questões que envolvem o setor de produção, os vínculos de trabalho, as políticas públicas necessárias para a maior formalização ou a produtividade dos setores. Cabe ressaltar que nem sempre os pesquisadores utilizam definições para o trabalho informal totalmente aderentes às convenções internacionais descritas na seção anterior. Para isso contribuem as particularidades de cada país em relação ao entendimento geral, às limitações das bases de dados utilizadas nos estudos e à própria dinâmica das classificações que buscam a atualização frente às transformações do mundo do trabalho.

De acordo com Salm (2005), aponta, a existência de uma perspectiva macroeconômica e destaca que a intervenção governamental com o objetivo de combater a informalidade não deve se resumir apenas na aplicação de políticas específicas sobre a atividade informal, mas deve envolver também a aplicação de medidas de políticas econômicas com o objetivo também de promover o crescimento econômico, sendo está uma estratégia de saída da condição de subdesenvolvimento.

Já em Ulyssea (2006), por sua vez o debate em torno da informalidade no mercado de trabalho brasileiro é organizado de forma sistemática com os principais escritos da literatura nacional até então. Informalidade é uma escolha por parte dos trabalhadores ou simplesmente uma imposição decorrente da escassez relativa de postos de trabalho formais. Sabemos que ambos os casos são verdadeiros, dependendo do grupo de trabalhadores considerado. Os resultados indicaram que, enquanto uma parcela de trabalhadores informais está nesta condição por escolha, para outra a segmentação do mercado de trabalho é uma realidade.

Uma classificação de atividades econômicas segundo três níveis de informalidade: alta, média e baixa foi proposta por Feijó (2009). Assim como em outros estudos, há a indicação de se considerar uma gradação da informalidade, que leva em conta as condições de trabalho observadas nos diversos setores de atividade.

Na Inglaterra dos séculos XIV e XV, a servidão já havia sido abolida, estando parte da população composta por camponeses livres e economicamente autônomos. Parte dos trabalhadores assalariados de então, eram os próprios camponeses que aproveitavam seu tempo ocioso para alugar sua força de trabalho aos grandes proprietários, a outra era composta por trabalhadores independentes que viviam do aluguel da sua força de trabalho, contudo também recebiam, além de seus salários, terra para plantar. Estes últimos eram pouco numerosos e são considerados como trabalhadores assalariados propriamente dito (Marx, 1996).

Segundo Tavares Soares (2008), em seus escritos, época em que os trabalhadores assalariados correspondiam ainda a uma fração minoritária da população numa economia denominada por camponeses independentes e por artesões vinculados a corporações de ofício nos centros urbanos. O cenário estava marcado pela escassez de mão-de-obra, fator este que emperrava a acumulação de capital e, por conseguinte, florescer do capitalismo.

De acordo com Tavares Soares (2008), é no sentido de se contrapor aos empecilhos à acumulação do capital que o estudo dos trabalhadores é formulado. Entretanto, esse problema só é resolvido mais tarde com a expropriação camponesa da base fundiária, impactando o estatuto, apenas na redução da pressão dos trabalhadores por aumento de salários. Como será visto no tópico a seguir que relata o histórico do MEI.

## 2- Contexto histórico do MEI no Brasil

Em função das várias crises ocorridas no Brasil, é principalmente no século XXI, surgiram os trabalhadores informais que buscavam o sustento da família movidos pelas necessidades de reverter suas situações financeiras precárias. Esses indivíduos exerciam pequenas atividades comerciais autônomas como ambulantes, feirantes, camelos e atividades de prestação de serviços como artesãos, cabeleireiros entre várias outras ocupações. Todos esses trabalhadores inicialmente não possuíam interesse na formalização, pois evitavam se deparar com processos burocráticos, de tal forma que omitiam a arrecadação dos impostos o que conseqüentemente dificultava o crescimento dos negócios.

Segundo Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Microempresa (SEBRAE), a primeira ação do Brasil para enfatizar a importância das micro e pequenas empresas ocorreu na Constituição Federal de 1988, 30 anos atrasados em relação aos países desenvolvidos que desde o ano de 1950 já realizavam um atendimento diferenciado que possibilitava maiores oportunidades de emprego.

Para lutar contra o atraso e alcançar esses trabalhadores informais, assim como garantir a sua proteção e assegurar seus direitos, o Governo Federal implementou a Lei Complementar nº128/2008, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2009, estabelecendo, assim, um regime jurídico específico para profissionais autônomos ou aqueles que tinham o desejo de ser reconhecidos como pequenos empresários.

Além disso, a Lei Complementar 128/2008 (Brasil, 2008) visou a formalização desses pequenos negócios criando condições favoráveis ao seu crescimento com métodos desburocratizados e com baixos custos de tributação como (INSS, ISS, ICMS) exclusivas para os Microempreendedores Individuais, além de benefícios previdenciários.

O impacto da regularização do MEI é real e evidente. Não é à toa que 69% das pessoas que buscam a formalização de sua empresa o fazem por causa dos benefícios do registro formal. De acordo com os dados divulgados no portal do Sebrae (2021), após a entrada no mercado oficial, 55% de suas vendas aumentaram. Previsão do número de empreendimento MEI em 2022 é de cerca de 12,9 milhões de novos negócios.

A lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, também é de grande valia ao MEI por se tratar da maior política pública brasileira em prol dos pequenos negócios possibilitando a simplificação e a redução da tributação, diminuindo a burocracia de abertura e fechamento das empresas além de facilitar o acesso a Inovações, acesso ao crédito, estímulo às exportações e incentivo à cooperação.

Para Dornelas (2018), a possibilidade de se tornar um empresário individual não só mudará o nome do empresário ou legitimará suas atividades, a regularização pode ir mais longe porque traz novas perspectivas e afeta sua motivação para inovar, umas das principais mudanças não se deve apenas à legalização, mas também à forma como os empresários enxergam suas atividades e seu futuro.

É de grande relevância a formalização do microempreendedor individual no país, segundo os dados do Ministério da Economia (2021) “No fim do terceiro quadrimestre de 2020, existiam no Brasil, 11.262.383 MEIs ativos. Hoje, eles respondem por 56,7% do total de negócios em funcionamento no país”, representando assim, uma parcela significativa das empresas do Brasil, conseqüentemente geram empregos e renda e movimentam a economia local.

Para Carrijo (2001), analista de gestão estratégica do Sebrae, o crescimento da MEI no país no ano 2000, está em linha com as previsões da Global Entrepreneurship Monitoring Survey (GEM), considerada a maior pesquisa em andamento do mundo sobre empreendedorismo.

Levantamento divulgado nos últimos anos indicava que o país deve atingir o recorde histórico de empreendedorismo, com cerca de 25% dos adultos participando de novos negócios ou operando empresas há 3,5 anos (PEGN.2021). Dessa forma é possível compreender a importância do MEI na economia do Brasil

Flores (2021), em seus escritos afirma que O MEI é uma das maiores transformações do empreendedorismo brasileiro nos últimos 50 anos. Flores (2021) acrescentou que mais precisamente a partir das mudanças na situação econômica do Brasil em 2014, aliadas ao impacto da pandemia e às restrições impostas no combate à Covid-19 - o MEI é responsável pela redução da taxa de desemprego e da oferta de empregos formais.

O Microempreendedor Individual (MEI) surgiu no Brasil em um cenário de forte necessidade de inclusão econômica e social de trabalhadores informais. Sua criação está ligada ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o combate à informalidade, a promoção do empreendedorismo e o fortalecimento da economia nacional.

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado no Brasil como uma medida para incentivar a formalização de pequenos empreendedores e trabalhadores informais, promovendo inclusão econômica e social. Sua implementação se deu através da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, como uma ampliação do regime do Simples Nacional, regulamentado inicialmente pela Lei Complementar nº 123/2006.

O Portal do Empreendedor define um Microempreendedor Individual como a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário.

Conforme Art. 966 da Lei Complementar 128/2008: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Nas décadas anteriores à criação do MEI, uma parcela significativa dos trabalhadores brasileiros atuava de maneira informal. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no início dos anos 2000, quase metade da força de trabalho do país não possuía registro formal, o que implicava em: Ausência de acesso a benefícios previdenciários; Dificuldade em obter crédito e financiamento; Vulnerabilidade social e econômica.

A informalidade prejudicava tanto os trabalhadores quanto o governo, que enfrentava uma arrecadação fiscal limitada e a exclusão de milhões de pessoas do sistema de proteção social.

No Brasil é, ao mesmo tempo, uma força e uma fraqueza. O desafio está em criar mecanismos que promovam a formalização sem burocratizar ou inviabilizar o empreendedorismo.

Os empreendedores são pessoas que fazem a diferença, que desenvolvem a sua capacidade de superar limites e sem eles não haveria desenvolvimento mundial, por isso, cada vez mais estas características devem ser potencializadas. Uma das características principais de um empreendedor é o comprometimento, pois ele sabe que apenas a força de vontade não basta, é preciso atuar com espírito de que tudo é possível.

Segundo Lemes Junior; (2010, p. 09):

As características que determinam o comportamento dos empreendedores decorrem de sua personalidade, conhecimentos, experiências, habilidades, motivação e valores. Estão intimamente ligadas à capacidade de percepção do mundo e aprendizagem de como as ideias são postas em prática, através das atitudes.

O autor trás as discussões a cerca das características que apresentam o comportamento e a personalidade e conhecimentos que levam a motivação e as páticas como empreendedores que galgam seu espaço no mercado de trabalho.

A maior qualidade de um empreendedor é conhecida como “competência especial”, que é descrita como o desejo de começar um novo negócio e aplicar todos os esforços para que o empreendimento tenha sucesso (LEMES JUNIOR; PISA, 2010). O comportamento empreendedor precisa ser praticado porque aprendemos muito mais fazendo, se absorve apenas o que se quer, e quanto maior a ligação entre o que se aprende e o que já sabemos muito melhor será a aprendizagem (TACHIZAWA; FARIA, 2002).

Devido a alguns fatores, como o desemprego e baixos salários, as pessoas sentem cada vez mais a necessidade de procurar novas alternativas de renda, porém, o poder crítico, o bom senso e a análise do negócio parecem ficar ofuscados pelo surgimento de uma “boa ideia”.

Tachizawa e Faria (2010), destacam que quando uma pessoa pensa em montar uma empresa, deve procurar realizar algo que a satisfaça, que a faça sentir feliz por estar enfrentando esse desafio. É importante também que se estabeleça uma meta, determinando com precisão os objetivos e as atividades da futura empresa.

São muitos os motivos que levam um empreendedor a formalizar sua empresa. Alguns optam por formalizar uma empresa por mera vaidade, sem levar em consideração a batalha árdua que terão que enfrentar, outros tomam esta decisão sem analisar a questão a fundo, baseando-se no “acho que vai dar certo”, mas também tem aquelas pessoas que acabam optando pela necessidade.

O empreendedorismo por necessidade ocorre quando o indivíduo não possui outras oportunidades de emprego, sendo a criação do próprio negócio a única alternativa que lhes resta. Os empreendedores por necessidade são aqueles que iniciam seu próprio negócio, geralmente de maneira informal, motivados pela falta de opções satisfatórias de trabalho e renda por causa das dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal. Lemes Junior; Pisa (2010) destacam que o Brasil é um dos países com a maior taxa de empreendedorismo do mundo, mas também é alarmante o índice de “mortalidade” das micro e pequenas empresas até o quinto ano de existência. A imensa maioria dos negócios criados não sobrevive, pois falta ao empreendedor os conhecimentos básicos e até mesmo as características para levá-lo adiante.

Conforme Lemes Junior (2010) dados do Sebrae, cerca de 80% dos micros e pequenos empresários perdem em parte, ou totalmente, os recursos investidos que, geralmente, são recursos próprios.

O empreendedorismo por oportunidade ocorre quando o indivíduo tem o desejo de aproveitar uma oportunidade de negócio existente no mercado através de uma empresa por iniciativa própria e a partir da identificação desta oportunidade que se inicia todo o processo de planejamento e criação da nova empresa.

Diferente do empreendedorismo por necessidade, que exige muita pressa, e geralmente parte direto para a concorrência em mercado saturado devido à falta de tempo para uma avaliação mais aprofundada do seu potencial, o empreendedorismo por oportunidade primeiro observa, depois traça estratégias e partindo para inovação, procurando brechas para atrair seu público-alvo oferecendo um produto ou serviço diferenciado e inovador (LEMES JUNIOR; PIS, 2010).

Porém, não podemos generalizar que o empreendedor por necessidade não possa ter sucesso e que por oportunidade terá certeza do sucesso, existem muitos casos de pessoas que começaram um negócio por falta de opção e se tornaram empresários bem-sucedidos, assim como, em contrapartida também existem casos de pessoas que tinham uma oportunidade promissora, que possuíam conhecimentos e recursos e mesmo assim faliram.

A informalidade não é uma escolha, mas uma imposição que limita o acesso ao mercado e às oportunidades econômicas. Formalizar é transformar capital morto em riqueza produtiva. “Embora não diretamente sobre o MEI, a ideia reforça a importância de iniciativas como o MEI para transformar negócios informais em ativos produtivos.

Antes do MEI, a criação do Simples Nacional em 2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, foi um marco no sistema tributário brasileiro. Ele visava simplificar a tributação para micro e pequenas empresas, reduzindo a carga burocrática e incentivando a formalização. No entanto, trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores ainda encontravam dificuldades para se formalizar devido aos custos e exigências existentes.

Em resposta a essas dificuldades, foi sancionada a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI). O programa entrou em vigor em 1º de julho de 2009, com o objetivo de: Facilitar a formalização de pequenos empreendedores e autônomos; simplificar a tributação para negócios de pequeno porte; garantir acesso a benefícios previdenciários e segurança jurídica; incentivar o empreendedorismo como forma de geração de renda.

Inicialmente, o MEI era destinado a empreendedores com receita bruta anual de até R\$ 36 mil e que não possuíssem sócios. Além disso, era permitido contratar apenas um funcionário. Para incentivar a adesão, foram estabelecidos: Tributação reduzida e fixa, paga mensalmente através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Isenção de tributos federais, como IRPJ, PIS, COFINS, CSLL e IPI. Processo de registro rápido e acessível, feito online no Portal do Empreendedor.

Ao longo dos anos, o MEI passou por importantes mudanças para atender a uma base crescente de empreendedores: Aumento do Limite de Faturamento: Ajustado periodicamente, o limite chegou a R\$ 81 mil anuais em 2018. Inclusão de Novas Atividades: A lista de ocupações permitidas foi ampliada para abarcar uma maior diversidade de profissionais. Digitalização do Processo: A formalização e a gestão do MEI tornaram-se totalmente digitais, facilitando o acesso em todo o país. Conforme será discutido a seguir.

## 2.1 Impactos Econômicos Sociais

O MEI teve um impacto significativo no Brasil: Reduziu a informalidade, permitindo que milhões de trabalhadores tivessem acesso a direitos trabalhistas e previdenciários; contribuiu para o aumento da arrecadação fiscal, mesmo com uma carga tributária reduzida e fortaleceu o empreendedorismo como alternativa de geração de renda e inclusão social, especialmente em regiões menos desenvolvidas.

Até 2025, o MEI se consolidou como uma das principais políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo no Brasil, com milhões de microempreendedores formalizados. Apesar disso, desafios como a atualização do limite de faturamento e a necessidade de maior capacitação técnica para os empreendedores continuam sendo pontos de atenção.

Essa evolução histórica mostra o papel essencial do MEI como um instrumento de transformação econômica e social no Brasil. No início dos anos 2000, o Brasil enfrentava um alto índice de informalidade no mercado de trabalho. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma grande parcela dos trabalhadores autônomos e pequenos empresários operava sem registro formal, o que dificultava o acesso a benefícios previdenciários, linhas de crédito e outros direitos garantidos pela formalização.

O MEI foi criado como resposta a esses desafios, com o objetivo de; simplificar a formalização de microempreendedores; reduzir a carga tributária para pequenos negócios; ampliar a base de arrecadação fiscal sem onerar o trabalhador informal. Oferecer benefícios previdenciários e inclusão social.

A partir de 1º de julho de 2009, o MEI passou a operar oficialmente, permitindo que trabalhadores informais com receita bruta anual de até R\$ 36 mil (valor inicial) formalizassem suas atividades. Com o tempo, esse limite foi sendo ajustado, chegando a R\$ 81 mil anuais em 2018, permanecendo vigente até hoje (2025).

Entre as primeiras categorias de profissionais que se beneficiaram do MEI, destacam-se vendedores ambulantes, artesãos, manicures, pedreiros e outros pequenos prestadores de serviço. A adesão foi incentivada por:

- Tributação simplificada.
- Contribuição previdenciária reduzida.
- Processo de registro acessível e online.

Desde sua criação, o MEI passou por diversas atualizações para atender melhor às necessidades dos microempreendedores:

1. **Expansão de Atividades Permitidas:** A lista de ocupações que podem aderir ao MEI foi ampliada para incluir novas profissões.
2. **Aprimoramento do Processo de Formalização:** A formalização tornou-se 100% digital, com o Portal do Empreendedor oferecendo suporte para inscrição e gestão do negócio.
3. **Flexibilização Tributária:** Permitiu o pagamento mensal fixo por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que engloba INSS, ICMS e ISS.
4. **Acesso a Benefícios e Créditos:** Ampliação do acesso a linhas de crédito, capacitações e programas governamentais, como o SEBRAE.

Desde sua criação, o MEI teve um impacto significativo:

Milhões de microempreendedores formalizados até 2025, segundo estimativas do governo; Redução da informalidade no mercado de trabalho; Maior arrecadação fiscal para municípios e estados e acesso ampliado à previdência social e segurança jurídica para microempreendedores.

Apesar de seu sucesso, o MEI enfrenta desafios como: Limites de faturamento, que podem ser considerados baixos para alguns empreendedores; Fiscalização e orientação insuficientes em regiões mais remotas e Necessidade de ampliar políticas de capacitação e inclusão digital.

No entanto, o MEI continua sendo uma das principais políticas públicas de apoio ao empreendedorismo no Brasil, com potencial para impulsionar ainda mais o desenvolvimento econômico e social.

O Microempreendedor Individual (também conhecidos como "EI" ou "MEI") foi criado pela Lei Complementar nº 128/2008 e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/06) com o objetivo de legalizar o microempreendedor autônomo, que a partir de então poderá se cadastrar e legalize seu negócio e desfrute de benefícios legais, como aposentadoria por idade e invalidez; licença maternidade; pensão por morte e reclusão; acesso a serviços bancários e crédito, CNPJ, emissão de notas fiscais, participação em treinamentos específicos, etc. (LEME; BARBOSA 2021).

Segundo Fabrette (2018), são classificados como MEI os empreendedores individuais cuja renda bruta anual é igual ou inferior ao limite prescrito por lei, também podem ser elegíveis ao MEI os empreendedores que se dediquem às atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços (inclusive no meio rural) cujos empregados individuais recebam apenas 1 (um) salário mínimo vigente ou salário mínimo para as categorias profissionais. Porém, o empresário não pode exercer atividades que não sejam beneficiadas pelo Simples Nacional O Simples Nacional (2021) descreve como MEI todos os empresários individuais que atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- . Exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil);
- . Auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- . Exercer tão-somente as ocupações constantes da Resolução CGSN nº 140, de 2018;

- . Possuir um único estabelecimento;
- . Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- . Não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006);
- . Não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;
- Não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, "caput", da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Ao analisar o seu contexto histórico o MEI esteve constante evolução durante uma década. Em 2008 foi criada a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que rever a “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” e criou a imagem jurídica e comercial da MEI e 2009 o MEI entrou oficialmente em vigor em 1 de julho de 2009, em 2010 o Portal do Empreendedor iniciou as suas operações em todo o Brasil no dia 9 de fevereiro.

De acordo a lei geral da micro e pequena empresa a formalização dos microempreendedores individuais, passa a ser realizada integralmente pela Internet, garantindo a agilidade e praticidade dos empreendedores, em 2011 o valor das contribuições previdenciárias do MEI caiu de 11% do salário mínimo mensal para 5%, em 2012 o limite anual de faturamento do MEI foi reajustado de 36,000 reais para 60,000 reais, o que possibilitou a formalização de mais autônomos em 2018, houve reajuste na tarifa máxima, de 60,000 reais para 81,000 reais por ano.

Aprofundaremos essa discursão no tópico seguinte falando a respeito das vantagens de ser microempreendedor na atual conjuntura.

### 3 – Vantagens e Desvantagens dos MEI no Brasil

O Microempreendedor Individual (MEI) é um modelo de empresa simplificado criado para facilitar a formalização de trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores no Brasil. O Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil oferece diversas vantagens, especialmente para trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores que desejam formalizar suas atividades.

José Pastore (2000) afirma que a formalização do trabalho não é apenas uma questão de arrecadação tributária, mas uma forma de integrar milhões de pessoas ao sistema de proteção social, garantindo-lhes direitos e reduzindo desigualdades.”

Essa visão reflete a importância do MEI como ferramenta de inclusão econômica e social, promovendo segurança jurídica para microempreendedores.

Os MEIs passaram a ser vistos como políticas públicas que incentivam a formalização e a inclusão social. Esse entendimento reflete a importância social e econômica do MEI, e a promoção da formalização afeta diretamente o desenvolvimento do território. O MEI usufrui de benefícios mais amplos, incluindo a garantia de que todos os custos relacionados à abertura, alvará, funcionamento, licenças, alterações, entre outros, sejam reduzidos a zero. (LEME; BARBOSA, 2019). Dessa forma as vantagens e também as desvantagens do MEI são inúmeras e podem ser descritos por diferentes autores.

As oportunidades de negócios encontram - se em diversos ambientes e são visíveis por algumas pessoas que são capazes de identificá-las, selecioná-las e transformá-las em negócio real. Quem possui esta capacidade é chamado de empreendedor, pois ele consegue ver a oportunidade onde outros não enxergam, ele não mede sacrifícios pessoais para criar e manter seu empreendimento, e faz isso com tal entusiasmo que consegue convencer as outras pessoas a ajudá-lo nessa realização (LEMES JUNIOR; PISA, 2010).

De acordo com Valentina (2018), as vantagens do MEI são:

- Cobertura previdenciária;
- Contratação de um funcionário com menor custo;
- Isenção de taxas para o registro da empresa;
- Redução de burocracia;
- Acesso a serviços bancários, inclusive crédito;
- Redução da carga tributária;
- Controles muito simplificados;
- Emissão de alvará pela internet;
- Maior facilidade para vender para o Governo;
- Apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) na organização do negócio;
- Possibilidade de crescimento como empreendedor.

Entretanto, a fintech Neon (2021) traz como desvantagens alguns benefícios que a autora Valentina descreve como vantajosos, por exemplo, a contribuição de imposto no valor fixo, a matéria que há também uma desvantagem nesse sentido, porque o empreendedor deverá pagar a contribuição mensal mesmo que não tenha obtido renda no mês ou que não esteja operando com a empresa, outro aspecto que a revista pontua como desvantagens, por mais que o MEI possui direito à aposentadoria, ele receberá apenas o valor do salário mínimo vigente, caso o empreendedor tenha a necessidade de obter uma aposentadoria com os valores de recolhimento maior, terá que contratar uma previdência privada.

Outras divergências de opiniões são em relação à possibilidade de crescimento do empreendedor, a fintech Neon discorda desses aspectos já que o MEI possui algumas limitações, visto que, a sua legislação não permite faturamento maior de R\$81.000,00 anual e também não possui o direito de contratar mais de um funcionário, dificultando assim a sua expansão no mercado. Sendo assim é notório que cada autor possui diferentes argumentos para classificar as vantagens e desvantagens do MEI. Na tabela 4 podemos comparar a visão de dois autores, o Fabetti (2018) e o Kuratko (2018), no que diz a respeito das vantagens e desvantagens do MEI.

**Tabela 1 – Vantagens e desvantagens do MEI conforme Fabetti e Kuratko (2018).**

| <b>Vantagens (Fabetti et al ,2018)</b>  | <b>Vantagens (Kuratko,2018)</b>  | <b>Desvantagens (Fabetti et al,2018)</b>  | <b>Desvantagens (Kuratko 2018)</b>   |
|---|--|---|--|
| <b>Tarifas menores</b><br><b>Tratamento diferenciado no IPTU e nas licitações</b><br><b>Dispensa de Contabilidade</b><br><b>Benefícios a Previdência Social</b><br><b>Formalização e baixa simplificada</b> | Facilidade formalização<br>Propriedade exclusiva dos lucros<br>Gestão individualizada<br>Liberdade de impostos comerciais corporativos<br>Liberdade relativa do controle Governamental | Limite de Receita Bruta<br>Atividades não Permitida do MEI<br>Contratar apenas um funcionário<br>Não poder ser sócio proprietário de outra empresa.<br>Possuir apenas um estabelecimento. | Responsabilidade ilimitada Falta de continuidade.<br>Menos capital disponível.<br>Dificuldade em obter financiamento de longo prazo.<br>Ponto de vista e experiência relativamente limitados |

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Podemos observar que o autor Fabetti (2018), afirma que as vantagens no MEI estão principalmente direcionadas a baixa burocracia ao se referir a simplificação no processo de abertura, encerramento da empresa e a dispensa de contabilidade assim como, o tratamento diferenciado na cobrança IPTU e no processo de licitação.

Como desvantagens ele ressalta o limite de receita bruta e o impedimento de expansão já que o MEI não possui o direito de contratar mais de um funcionário e está impedido de ter mais de um estabelecimento.

Já o autor Kuratko (2018), tem um foco principalmente na gestão do empresário individual, já que o mesmo afirma que como se tratar de MEI é uma grande vantagem o empreendedor não tem obrigação de dividir os lucros com ninguém e possui totais direitos na tomada de decisão.

E assim como Fabetti (2018), Kuratko (2018), também afirma que é vantajoso a baixa burocracia ao mencionar a liberdade do controle governamental.

Porém, o autor Kuratko (2018), afirma que por mais que a gestão individual da empresa possui vantagens, também tem os seus pontos negativos e traz como desvantagens a falta de continuidade, de responsabilidade ilimitada e ponto de vista e experiência relativamente limitados. Por justamente a gestão da empresa depender de uma única pessoa, sua habilidade, treinamento e conhecimento limitarão suas direções e objetivos.

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para pessoa física. Porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço para pessoas que possuem cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada, segundo base normativa: art. 106 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (Brasil, 2018). Caso o empreendedor realize compras com nota fiscal no CNPJ fora do estado onde se encontra, deverá ter a IE (Inscrição Estadual).

Para que o MEI tenha acesso a emissão de nota fiscal, basta solicitar a autorização junto ao Secretaria da Fazenda do Estado ou realizar o credenciamento no município onde a empresa instalada. Depois disso, a emissão da nota fiscal poder ser realizada através do sistema SEFAZ ou no sistema da prefeitura de cada município. Uma vez que o MEI paga impostos de forma unificada por meio da guia do DAS, nenhum outro imposto será cobrado para a emissão de nota fiscal. Em outras palavras, o MEI pode emitir nota fiscal sem pagar nenhum imposto adicional. (SEBRAE 2021).

O tipo de nota mais emitida pelo MEI é a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Porém Os MEIs podem utilizar outros tipos como: Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFCe), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Avulsa (NFA) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e).

(SEBRAE 2021), o MEI também está dispensado a apresentar escrituras fiscais e contábeis como as empresas tradicionais, dessa forma ele está desobrigado da escrituração dos livros caixa e razão. No entanto, não significa que não deve manter uma organização, tendo como umas das suas obrigações realizarem a declaração anual de faturamento entre primeiro de janeiro até trinta e um de maio de cada ano. (GUIA DO MICROEMPREENDEDOR 2021).

Benefícios Previdenciários Após a formalização, o MEI passa a condição de segurado, condição concedida a todo cidadão vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para aqueles que realizam os pagamentos mensalmente possuírem o direito de adquirir benefícios da segurança social, tanto a eles próprios e as suas famílias conforme a Cartilha do MEI (2018), são os seguintes benefícios apresentados na Quadro 1.

**Quadro 1 - Benefícios e tempo de carências para o contribuinte**

| Benefícios previdenciários | Tempo de Carência |
|----------------------------|-------------------|
| Auxílio Doenças            | 12 meses          |
| Acidente de Trabalho       | 12 meses          |
| Auxílio Reclusão           | 12 meses          |
| Pensão por morte           | 12 meses          |
| Auxílio Maternidade        | 10 meses          |
| Aposentadoria              | 15 anos           |

Fonte: Cartilha do MEI (2018).

Os empreendedores estarão assegurados nas seguintes condições: afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade. Os familiares também têm direito a pensões por morte e a subsídio de reclusão. Porém, é preciso observar o tempo de carência para cada benefício.

Para os dependentes também é necessário respeitar o tempo de carência, por exemplo, os dependentes por pensão por morte e auxílio reclusão a duração desses abonos é variável de acordo com a idade e tipo de beneficiário. Tanto um período de quatro meses a partir da data da ocorrência do cônjuge (morte ou prisão). No que se refere-se ao casamento civil ou união estável é necessário que tenha iniciado há menos de dois anos antes da morte do segurado, caso o evento (morte ou reclusão) ocorrer após 18 meses do pagamento mensal do segurado e pelo menos 2 anos

No Portal do Empreendedor (2021), está disponível um Informativo sobre o Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros para os negócios (CREDMEI-CREDMPE). É um serviço que visa facilitar o acesso os microempreendedores individuais a utilizarem diversas soluções financeiras que podem ajudar nos desenvolvimentos dos negócios, sendo possível acessar

esses produtos e serviços através do Portal do Empreendedor. Este programa torna mais fácil para o MEI e MPE solicitar a abertura de contas bancárias ou linhas de crédito, segundo o Núcleo de Acesso ao Crédito (2020), CredMEI-CredMPE tem intuito de oferecer aos empreendedores diversos serviços financeiros citados abaixo:

- Antecipação de recebíveis, para receber os valores das vendas feitas a prazo mais rápido;
- Máquinas de débito e crédito, para facilitar a venda de produtos ou prestação de serviços;
- Conta corrente de Pessoa Jurídica, em que é possível movimentar o dinheiro do negócio;
- Crédito para comprar máquinas, equipamentos, móveis ou utensílios de produção;
- Crédito para comprar mercadorias, insumos ou matérias-primas;
- Investimentos (poupança, CDB, fundos, previdência etc.);
- Crédito para comprar veículos (carro, moto etc.);
- Seguros para proteger o negócio ou a família;
- Cartão de crédito ou débito empresarial;
- Soluções de apoio à gestão financeira;
- Crédito para ampliar o negócio;
- Cobrança bancária.

No portal do empreendedor (2021), também é possível encontrar um passo a passo, onde pode ser realizada solicitação para participar do programa, é necessário que o empreendedor tenha uma conta no gov. Ainda dentro do Portal do Empreendedor disponibilizar uma série de e-books explicativo para a orientação dos empresários, diversas linhas de financiamento criadas no contexto.

Essas linhas de financiamento foram produzidas pela Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito (NAC), coordenada pela CNI em parceria com as Federações de Indústria, estão disponíveis as cartilhas explicativas sobre os seguintes programas: BNDES- Crédito Pequenas Empresas, BNDES-Programa Emergencial de Suporte a Empregos, BNDESFINAME Materiais Industriais, BNDES- Suspensão de Pagamentos Operações, FINEPCrédito para o desenvolvimento de tecnologia. Fundos Constitucionais-Linha Especial de Crédito, FAMPE-Crédito com uso do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, PROGER URBANO Capital de Giro, FEBRABAN (Federação

Brasileira de Bancos). No intuito de reduzir os impactos da Covid-19. (PORTAL DO EMPREENDEDOR 2021).

O objetivo principal do SIMEI é facilitar a tributação e a redução de impostos, para que o MEI não encontre muitas dificuldades na manutenção do seu negócio, dessa forma os microempreendedores individuais podem pagar impostos estaduais e municipais por meio de um único boleto através do DAS. Após o enquadramento do MEI no SIMEI o empresário passar a possui algumas obrigações, como realizar os pagamentos do Das, preencher o Relatório Mensal de Receitas Brutas enviar a declaração anual todo ano. Quando o empresário já for optante pelo Simples Nacional e atender todos os requisitos para se enquadrar no SIMEI sua opção será deferida de imediato, mas não haverá emissão de Termo de Deferimento. Por outro lado, quando o empresário, após o processamento final das solicitações, não atender a qualquer um dos requisitos para se enquadrar no SIMEI, será apenas informado o motivo do indeferimento, sem a emissão do respectivo Termo de Indeferimento. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL,2021).

Conforme descrito no Guia do Microempreendedor (2021), o sistema tributário adequado para MEI também foi simplificado e pertence ao SIMPLES Nacional. Por meio do SIMPLES, microempreendedores individuais podem ser isentos do pagamento de impostos federais, como Imposto de Renda Pessoal Física, PIS, Cofins, IPI-Imposto sobre Produtos Industrializados e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Todo mês os microempreendedores têm a obrigação de contribuir com o INSS, equivalente a 5% do valor do salário mínimo, dessa forma quem se formalizou no ano de 2020 recolhe R\$ 55,00 de INSS, ficando sujeito a alterações conforme o ajuste do salário mínimo. Além do INSS, o empreendedor recolher o imposto de ICMS e ISS de acordo com as suas atividades, logo o valor total do DAS (Guia de Pagamentos) é de R\$ 56,00 (Comércio e indústria), R\$ 60,00 (prestação de serviços) ou R\$ 61,00 (comércio e serviço) conforme apresentado na tabela 3. A coleta é feita por meio de uma única guia denominado DAS já informado, disponível no site do Portal do Empreendedor (2021).

O MEI é obrigado a realizar Declaração Anual Simplificada do MEI (DASNSIMEI), para isso é necessário ter controle de seu faturamento e guardar

as notas fiscais de serviço e de compras e preencher o relatório mensal disponível no portal do empreendedor ou nas salas de atendimento ao empreendedor no município. Para realizar a declaração basta entrar no portal do empreendedor e informar o valor da receita bruta referente a atividade de serviço, comércio e industrial e imprimir o recibo da declaração de faturamento. (PORTAL DO EMPREENDEDOR,2021).

Conforme ainda o portal, os microempreendedores devem obrigatoriamente entregar a declaração todos os anos onde conste como optante pelo SIMEI. Quando o MEI entrega o DASN-SIMEI em atraso, fica sujeito ao pagamento de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI. Junto com a multa é emitida a notificação de lançamento da multa por atraso na entrega da declaração (MAED), a mesma é gerada no momento da transmissão da declaração e estará disponível para pagamento no momento da impressão do recibo de entrega da DASN- SIMEI.

Caso o pagamento seja feito em até 30 dias, a multa será reduzida em 50%, totalizando R\$25,00. (PORTAL DO EMPREENDEDOR,2021). Dessa forma quando ocorre o evento de extinção, a declaração recupera os dados da última apuração realizada no PGMEI (Programa Gerador do DAS para o MEI) para cada período onde conste como optante no ano-calendário escolhido até o mês de extinção informado. A declaração será de situação especial de extinção se o término da opção pelo SIMEI for anterior à data de extinção, então os dados serão importados até a data do término da opção. Neste caso, a declaração será normal, e não de situação especial de extinção. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL,2020).

A DASN-SIMEI de situação especial deve ser selecionada no caso de extinção do CNPJ, isto é, quando for feita a baixa do CNPJ enquanto este CNPJ for optante pelo SIMEI. Se houver o desenquadramento do SIMEI, mas o CNPJ continuar existindo, deverá ser entregue a DASN-SIMEI de situação normal. Se a baixa do CNPJ ocorrer após o desenquadramento do SIMEI no mesmo ano-calendário, a DASN-SIMEI deverá ser situação normal. O prazo de entrega da DASN-SIMEI de "situação especial" é até o último dia do mês de junho e quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano calendário, o prazo será o

último dia do mês subsequente à extinção. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL, 2020).

Obrigações para MEI que possui empregados de acordo a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Brasil 2008), os MEIs têm direito de contratar apenas um funcionário, ganhando até um salário mínimo vigente ou o piso salarial da categoria. O empreendedor pode solicitar a contratação do colaborador com o auxílio de escritório de contabilidade. Também é de obrigação do contratante de responsabilizar-se acerca do custo de 11 % sobre o salário mínimo ou piso da categoria do contratado. O salário contratual do trabalhador deve ser o salário mínimo permitido por lei, ou seja, o salário mínimo estipulado por lei federal ou o salário mínimo definido por convenção coletiva, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com o Sebrae (2020), os valores podem alterar caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário mínimo, por exemplo, para salário igual ao valor do salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$1.100,00, o custo previdenciário, recolhido na Guia da Previdência Social (GPS), é de R\$ 121,00 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo R\$ 33,00 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador e R\$ 88,00 (8% ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS descontado do empregado). A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera. O Microempreendedor Individual também tem suas obrigações com encargos do recolhimento do FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado, sendo de R\$ 88,00 se considerar o salário mínimo vigente de 2020.

Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários. Dessa forma as obrigações que o MEI possui com o empregado é o recolhimento de 3% de INSS e mais 8% de FGTS. (SEBRAE,2020).

### 3.1 Obtenção de Alvará

Conforme descrito na resolução CGSIM N° 59 de 12 de agosto de 2020 (Brasil,2020) o MEI se encontra dispensado do uso de obrigatoriedade de alvarás desde 29/09/2020. Essa regra é mais uma concretização da Lei de Liberdade Econômica, que tem como objetivo simplificar o ambiente de negócios do país e desburocratizá-lo.

O CGSIM aprovou também a Resolução n.º 61, de 12 de agosto (Brasil,2020), relativa ao abandono do anterior estudo de viabilidade de localização quando as atividades desenvolvidas pelos empreendedores sejam totalmente digitais. Além disso, a isenção também se aplica aos casos em que o município não responde automaticamente às investigações de viabilidade e não está implementado no sistema de Comissão de Comércio.

A proposta de dispensa de alvarás e licenças para MEIs foi uma ação conjunta do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) com a Subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato. Para ser dispensado do alvará e da licença de funcionamento, o MEI deverá concordar no Portal do Empreendedor com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento.

Conforme Escarlate (2010, p. 09):

O Empreendedor é um indivíduo capaz de pensar e agir de forma inovadora, identificando e criando oportunidades, inspirando, renovando e liderando processos, tornando possível o que parece impossível, entusiasmando pessoas, combatendo a acomodação a rotina e assumindo riscos calculados em favor do lucro.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central analisar os impactos do regime do Microempreendedor Individual (MEI) na redução da informalidade e na inclusão de pequenos empreendedores no sistema formal da economia brasileira. Partiu-se da problemática: *quais* os impactos do MEI na redução da informalidade e na inclusão de pequenos empreendedores no sistema formal? Ao longo dos capítulos, foi possível compreender que o MEI tem se consolidado como uma das mais relevantes políticas públicas de inclusão produtiva no Brasil, atuando como ponte entre a economia informal e a formal.

A análise teórica e histórica demonstrou que o surgimento do MEI foi uma resposta às desigualdades estruturais, à exclusão social e à rigidez do mercado de trabalho formal. Com a criação da Lei Complementar nº 128/2008, trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores passaram a ter acesso simplificado à formalização, à seguridade social e a direitos antes inacessíveis. Dados apresentados ao longo do trabalho evidenciam a efetividade do programa, com mais de 14 milhões de microempreendedores formalizados até 2025, o que representa uma significativa ampliação da base produtiva formal no país.

Portanto, pode-se afirmar que o MEI contribuiu de forma significativa para a redução da informalidade, promovendo segurança jurídica, acesso a benefícios previdenciários, e maior visibilidade econômica dos empreendedores de pequeno porte. Entretanto, apesar dos avanços, o estudo também revelou limitações importantes do regime, como o teto de faturamento restrito, a limitação na contratação de funcionários e a falta de suporte técnico e financeiro, sobretudo em regiões periféricas.

Entre as limitações deste estudo, destaca-se a abordagem predominantemente qualitativa e documental, que se baseou em dados secundários e na revisão bibliográfica. Não foram realizadas entrevistas com MEIs, tampouco levantamentos empíricos em campo, o que poderia ter ampliado a compreensão dos desafios e realidades enfrentados pelos microempreendedores nas diversas regiões do país.

Diante disso, algumas recomendações podem ser feitas: é fundamental que o governo atualize o limite de faturamento do MEI, amplie a oferta de capacitação técnica e empreendedora, fortaleça políticas de microcrédito, além de promover maior acompanhamento das atividades desenvolvidas sob esse regime. Também se recomenda a realização de pesquisas empíricas futuras, com aplicação de questionários ou entrevistas, para aprofundar o entendimento sobre as motivações, dificuldades e impactos da formalização sob a ótica dos próprios microempreendedores.

Conclui-se que o MEI é, sem dúvida, uma política de grande relevância social e econômica, mas que ainda demanda ajustes estruturais para garantir sua efetividade plena. A formalização,

quando acompanhada de suporte técnico e oportunidades reais de crescimento, não apenas amplia a base produtiva formal, mas também contribui para um desenvolvimento mais justo e inclusivo no Brasil.

## Referências

BRAGA, Gilberto Leite. **um estudo sobre a organização do trabalho**.2006

DORNELAS, J. Empreendedorismo Transformando ideias em negócios. 5 ed. Rio de Janeiro: Empreende / LTC, 2018

FEIJÓ, C. A.; NASCIMENTO E SILVA, D. B.; SOUZA, A. C. **Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecnf**. *Revista de Economia Contemporânea/UFRJ* Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009.

G. Beccatini. **OS distritos industriais na Itália**. In: M. Maruani et all. a flexibilização na Italia1998, p. 263-264.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em 27 de março de 2025.

LEMES. J; BARBOSA. **A. Administrando micro e pequenas empresas empreendedorismo & gestão**. 2. São Paulo GEN Atlas 2019.

LEMES JÚNIOR, Antônio Barbosa. **Administração financeira: princípios, fundamentos e práticas brasileiras: aplicações e casos nacionais**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

NAKATANI, Paulo. **“A questão metodológica na discussão sobre a centralidade do trabalho”**, Revista Análise Econômica, ano 19, n. 35, março 2001.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. MEI - Microempreendedor Individual. Disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>. Acesso em: 14 mai. 2025.

Ramos C.A. setor informal: **excedente estrutural escolha individual**. Revista econômica Rio de Janeiro:7 letras v.9,n .2007.

SEBRAE. **Desburocratização do MEI. 2020**. Disponível em: <https://sebraers.com.br/wp-content/uploads/2020/09/164-MEI.pdf>. . Acesso em: 7 jan.2025.

SEBRAE. **O empregado do MEI. 2014**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-empregado-domei,84892bf060b93410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 07 jan. 2025

SOARES. Lucas Eduardo. **Vantagens e desvantagens do MEI**. Inter. 2022.Disponível em : <https://blog.bancointer.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-mei> . Acesso em 04/mar/2025.

SOARES. Marcos Antônio Tavares. **Trabalho informal: da funcionalidade á subsunção ao capital.** 2008.

SCHUMPETER, J.A. **A teoria do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

ULYSSEA. Gabriel Empresas, informalidade e desenvolvimento: teoria e evidências do Brasil 2006.